



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 0202 DE 04 DE JUNHO DE 1974

"Reestrutura a Comissão Municipal de MORAL, criada
de pelo Decreto 0141 de 06 de Junho de 1974, e a
de outras providências".

IAIRMA JOSÉ HENRIQUE, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra
na usança de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MO-
BRAL - instituição pela Lei Federal nº 3.773, de 15 de dezembro de 1967, pro-
põe erradicar o analfabetismo no País, mediante cursos de Alfabetização Funci-
onal e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, Formação Profissional e
Atividades Culturais;

CONSIDERANDO que esse movimento é orientado de forma que sua
execução seja a nível municipal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Municipal convocar e
as lideranças locais e os organismos comunitários para participar desse programa;

CONSIDERANDO, finalmente, ser necessário adequar a estrutura
da atual Comissão Municipal de MORAL à estrutura já existente nas Coordenações
Escolares e na União Central, decretos

Artigo 1º - A Comissão Municipal de MORAL de Rio Grande da
Serra, criada pelo Decreto nº 0141 de 06 de Junho de 1974, é reestruturada
nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de MORAL passa a ser consti-
tuída dos seguintes membros:

- I - PRESIDENTE (PRUM)
- Osvaldo Sales Cunha
- II - SECRETÁRIO EXECUTIVO (SUECO)
- Oziel de Figueiredo
- III - ENCARREGADA DA ÁREA PEDAGÓGICA (EPED)
- Naura Antonia Nicollli Collegari
- IV - ENCARREGADA DA ÁREA DE HABILITAÇÃO (EHOR)
- Maria José da Silva Martins
- V - ENCARREGADA DA ÁREA DE FINANÇAS (EFAPE)
- Lygia Andrade Lopes
- VI - ENCARREGADA DA ÁREA CULTURAL (ECULT)
- Prof. Miguel Tabet
- VII - ENCARREGADA DA ÁREA DE PROFISSIONALIZAÇÃO (EPROF)
- Lygia Andrade Lopes
- VIII - ENCARREGADA DA ÁREA DE APOIO E INFORMAÇÃO (EAIPE)
- Milda Pereira Silva Ribeiro

Fls. 200.0



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As funções dos membros da Comissão Municipal de MORAL serão exercidas "pro tempore" e substituídas para serviços relevantes previstos no Município

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas por regulamento

§ 3º - As funções relativas às áreas de Apoio, Finanças, M. G. (Ligação, Pedagógica, Cultural e Profissionalização), poderão ser exercidas por subsecretários, sob a orientação do titular da área

§ 4º - Os cargos de Insurretados das áreas Pedagógicas, M. G. (Ligação, Apoio, Profissionalização, Finanças, Cultural e Supervisão Global, de de sua especialidade técnica, poderão ser preenchidos através de concessões, etc, por eleitos pertencentes aos quadros funcionais da Prefeitura, Estado ou União, desde que o volume de trabalho das áreas, no Município, justifique a opção

§ 5º - Os membros da Comissão Municipal de MORAL serão designados por Portaria, pelo Prefeito Municipal

§ 6º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito Municipal designará o substituto, eleito pela própria Comissão Municipal de MORAL

§ 7º - Poderá ser criado, por ato do Sr. Prefeito Municipal, um Conselho Comunitário, como órgão de assessoramento à Comissão Municipal de MORAL, constituído de membros da comunidade

Artigo 1º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e codificada sob nº 04.011.001.000

§ 1º - A Comissão referida neste artigo tem por objetivo regularizar em sua área territorial e administrativa os fins propostos pela Fundação Moral, em harmonia com os órgãos federais e estaduais

§ 2º - As dotações, a que faz referência este artigo, poderão ser deduzidas do Fundo de Participação dos Municípios e da Receita Tributária Municipal, até um máximo de 20% (vinte por cento)

Artigo 2º - O serviço financeiro da Comissão Municipal de MORAL será centralizado sob a denominação de "Fundo Especial de Alfabetização (FEAL)", de natureza contábil, sendo gerido pela própria Comissão

Artigo 3º - Fica aprovado o novo Regulamento da Comissão Municipal de MORAL que com este decreto é baixado

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº de Sessão 100332 de 29 de outubro de 1975

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de outubro de 1975. 119º ano de emancipação do Município.

Irineu José Picolli
Prefeito Municipal

Cher de Figueiredo
Faco de Expediente de Gabinete

Publicada no quadro de editais na mesma data.